



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 093/90

Autoriza o Município a firmar Convênios com o Estado de Minas Gerais, através de todas Secretarias e/Ou Órgãos Estaduais, e contém outras providências:

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, APROVA, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com o Estado de Minas Gerais, através de todas Secretarias e/ou Órgãos Estaduais, desde que a finalidade explicita seja a benefício do desenvolvimento do Município.


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

prefeitura Municipal de Indianópolis-(MG), aos 26 dias do mês de junho do ano de 1.990.

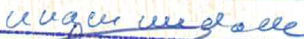
  
WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES

=== PREFEITO MUNICIPAL ===

Obs: Declarado objeto de tramitação.



REPROVADO em 24/08/90

  
Presidente da Câmara

Presidente da Câmara





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei, que ora enviamos a essa egrégia Casa de Leis, tem a finalidade de autorizar o Chefe do Poder Executivo a assinar convênios com as diversas secretarias e/ou órgãos da Esfera Estadual, com objetivos explícitos de obter recursos para uso no desenvolvimento do município de Indianópolis.

Esta Lei irá beneficiar o município, por ser uma autorização Legislativa que abrange todas as fontes de recursos Estaduais. Em falta dessa Lei, muitas vezes os recursos se esvaziam pela dependência de uma Lei autorizativa de assinaturas de convênios com o Estado.

De posse da presente Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos estaduais, na medida em que as solicitações executivas forem atendidas.

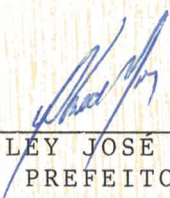
Queremos informar que esta Lei está sendo adaptada a todas as fontes de recursos do Estado, uma vez que facilita o processo burocrático na liberação de valores para os Municípios.

Levamos, outrossim, ao conhecimento dos nobres vereadores que esta Lei irá solucionar uma pendência em relação ao Pro-Habitação, que apenas dela depende na liberação de recursos para construção de moradias e famílias de baixa renda no Município de Indianópolis.

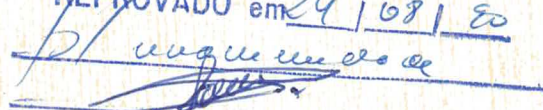
Aguardando a aprovação favorável do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Subscrevêmo-nos,

Indianópolis-MG., 26 de junho de 1.990

  
WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
PREFEITO MUNICIPAL

**RÉPROVADO em 24/08/80**

  
Presidente da Câmara